



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 50/2017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 2º - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e dos respectivos Orçamentos Anuais.

Art. 2º - Em cumprimento aos artigos 2º e 5º da Lei nº 6.727, de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018, e dá outras providências, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018, bem como a estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa, estão especificadas nos Anexos I a IV desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio das leis de abertura de créditos especiais na lei orçamentária anual, apropriando-se ao respectivo programa as modificações realizadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 36/2017
30/08/2017 - 08:59
01/2017/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 1º - As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio dos atos de abertura de créditos adicionais na lei orçamentária anual.

§ 2º - Nas hipóteses deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas, apropriando-se ao respectivo programa.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes nos Anexos de que trata esta Lei, com o objetivo de compatibilizá-los com as eventuais modificações realizadas na forma dos artigos 3º e 4º desta Lei e para fins de harmonização das peças de planejamento.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

§ 1º - A realização de despesas para atingimento das metas propostas no Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dependerão da concretização das receitas, podendo ser reduzidas, ampliadas, antecipadas, postergadas ou transferidas, inclusive para os exercícios seguintes, em função da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos de 28 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 50/2017

Indaiatuba, aos 28 de agosto de 2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 50/2017, que ***“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências”***.

O planejamento orçamentário, ação obrigatória imposta ao governante por força da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), é composto pelo Plano Plurianual – PPA, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

O objetivo do planejamento é direcionar o administrador para o gerenciamento dos recursos públicos, atentando para os princípios fundamentais da eficiência, eficácia, economicidade e legalidade, induzindo-o ao estabelecimento das metas prioritárias da sua administração e restringindo-o à execução de despesas limitadas à capacidade de arrecadação e endividamento do Ente governamental, vinculando, desta forma, os gerenciamentos administrativos, orçamentários e financeiros voltados ao equilíbrio responsável das contas públicas.

Destacando a importância que deve ser dada ao planejamento orçamentário, a Lei Complementar nº101/00 especifica, já no seu artigo 1º, que ***“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas” (g.n.)***. Diante disto, contrapondo-se ao texto, compreende-se que a ausência do planejamento ou a sua elaboração efetuada sem a seriedade necessária induzirá a execução de ações irresponsáveis do gestor público, passíveis de sanções administrativas e/ou penais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROT-CMI 36/2017
30/08/2017 - 08:59
PL 03/2017

Cabe ainda ressaltar a disposição contida no art. 15 da LRF, especificando que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não tenham adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Observa-se diante disto, que as despesas públicas devem estar contempladas na fase de planejamento orçamentário, cumprindo-se o princípio da legalidade dos atos administrativo-orçamentários.

Em relação ao PPA, passamos a expor os principais aspectos que foram levados em consideração:

1. Introdução

O Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento orçamentário em que deverão ser estabelecidos os objetivos e as metas quadrienais da administração para as despesas de capital, estas definidas pelo art. 12 da Lei nº. 4320/64, compondo-se pelos Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, conforme dispõe o § 1º do inc. I do art. 165 da Constituição Federal.

2. Estrutura

O Plano Plurianual 2018-2021 contempla uma nova estrutura de programas e ações governamentais que retratam a agenda do governo organizada pelos temas de políticas públicas. Nele estão incorporadas as correções relativas a questões identificadas durante a gestão do plano vigente, de modo que as modificações levadas a efeito visam facilitar tanto a compreensão de como a estratégia geral do governo se conecta com os objetivos e metas expostos em sua dimensão programática, quanto a sua operacionalização.

A revisão dos programas e das ações orçamentárias criou mecanismos que contribuíram para a redução da fragmentação das peças de planejamento, principalmente, a do orçamento.

Espera-se, para o PPA de 2018-2021, que as modificações promovidas, assim como a melhor compreensão dos conceitos e estrutura do modelo, decorrentes da experiência adquirida com a implementação do plano no ciclo anterior, contribuam para a construção de programas temáticos, com seus objetivos e metas de fato estruturantes, capazes de transformar a realidade a partir da implementação de políticas públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Diante dessas constatações, a orientação para este novo ciclo do PPA aponta para um instrumento mais estratégico, no qual seja possível ver com clareza as principais diretrizes de governo, e, a relação destas com os Objetivos a serem alcançados nos Programas. Para isso é fundamental que os Programas reflitam as prioridades dos planos setoriais e o diálogo com a sociedade e suas entidades representativas, bem como contemplem uma dimensão estratégica aliada à visão de futuro.

É papel do Plano, além de declarar as escolhas do governo e da sociedade, indicar os meios para a implementação das políticas públicas, bem como orientar taticamente a ação do Poder Público para a consecução dos objetivos pretendidos, tanto na definição dos Programas Temáticos, quanto na definição dos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Município.

Os objetivos dos programas expressam as escolhas para a transformação de determinada realidade, orientando taticamente a atuação do governo para o que deve ser feito frente aos desafios, demandas e oportunidades impostos para o desenvolvimento do Município e para a melhoria da qualidade de vida da população.

3. Elaboração

A elaboração do Plano Plurianual compreendeu a fase de levantamento dos objetivos estratégicos, das diretrizes e de informações de caráter geral para fundamentar a elaboração do plano governamental, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Administração, com base no diagnóstico de problemas, melhorias, necessidades, potencialidades, que demandarão as futuras ações governamentais.

Para tanto houve a necessidade da participação conjunta de uma equipe multiprofissional e setorial, para que o diagnóstico elaborado fosse efetuado o mais próximo da realidade e das necessidades dos diversos setores do município, e, através do qual se estabeleceu: a previsão de todos os recursos e o que se pretende realizar; a definição das metas físicas que serão buscadas em cada período de tempo, de forma a tornar factível o plano de governo aprovado pela maioria da população e a atender efetivamente os anseios da sociedade, conforme sugestões colhidas também durante a realização de audiência pública.

Com especial cuidado, foi avaliada a continuidade, o aperfeiçoamento e eventual expansão dos serviços já disponibilizados à população, bem como a manutenção dos bens patrimoniais existentes, apurando-se o que poderíamos chamar de "custo fixo" da máquina administrativa, comparando-o com a capacidade de arrecadação do município e endividamento, permitindo desta forma apurar qual a totalidade dos recursos orçamentários



comprometidos, demonstrando raras folgas financeiras, que propiciarão as inovações da gestão e que delimitarão financeiramente a capacidade de investimentos da Administração, sinalizando para a eventual e escassa possibilidade de agregação de novos serviços e da incorporação de novos bens públicos que possam ser colocados à disposição da comunidade, os quais dependem ainda da concretização das receitas previstas, sinalizando que a Administração deve buscar fontes alternativas de financiamento para novos investimentos e adotar medidas para poder arcar com os custos decorrentes.

4. Fontes de Financiamento

Da avaliação cuidadosa realizada em termos de receitas e despesas, indispensável contextualizar a situação de dificuldade encontrada pela Administração em acomodar a simples manutenção dos serviços existentes nas perspectivas da receita para os próximos anos, devido ao cenário econômico complexo que envolve o Brasil, e que traz efeitos indesejados como: a queda ou estagnação da arrecadação; a morosa retomada do crescimento e a conseqüente evolução do PIB; o aumento do nível de desemprego, e que se colocam como grandes desafios a serem superados. De um lado temos as despesas em ritmo crescente, principalmente nas áreas prioritárias como a saúde, a assistência social e a educação que sofrem com a migração das famílias afetadas pelo desemprego, que até então faziam uso de planos de saúde e escola particulares. E, de outro lado, a concretização das receitas depende da mudança deste cenário econômico.

A crise das finanças públicas e do federalismo fiscal no Brasil, em que pesem as especificidades de cada um dos entes federativos e a idiosincrasia de cada gestão está sendo agravada pela desaceleração econômica e, a crise política, somente agravou o cenário econômico brasileiro.

As finanças públicas brasileiras estão enfrentando um momento delicadíssimo. Ninguém sabe ao certo como o desequilíbrio fiscal poderá ser solucionado. Pelo lado da receita, a resistência dos que podem pagar mais a uma reforma tributária capaz de aumentar a carga, reduzindo a regressividade do sistema tributário (maior ônus sobre os pobres), é histórica. Pelo lado da despesa, todos os cortes significativos (excluindo juros e serviço da dívida, como está estabelecido) recaem sobre **áreas socialmente sensíveis (previdência, saúde, educação)**, e não há recursos para investimentos em infraestrutura. Adicionalmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe limites aos gastos públicos e exige procedimentos de gestão orçamentária e financeira que dificilmente poderão ser respeitados sob receitas minguantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

O desequilíbrio fiscal que ora se enfrenta andou escondido sob o tapete no período de prosperidade da receita pública, que foi aproximadamente de 2003 a 2008. Nesse ano, a crise financeira global de 2008 atingiu o país, que resistiu com políticas anticíclicas até não mais poder, apostando no fim da crise, que ainda não veio.

O que se denomina agora crise financeira dos estados – Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais à frente – é apenas uma das facetas do problema geral de incapacidade de arrecadar quando a economia vai mal, caindo a produção, o emprego e as vendas, fatos geradores da maior fatia da receita pública no país. A vez dos municípios, para alguns já chegou, e, para outros, virá em breve, em se persistindo os elementos centrais da conjuntura econômica.

Ainda como elemento que atinge os estados, mas a partir do ambiente econômico e político geral, está a Constituição de 1988, que gerou direitos para os cidadãos e deveres para os governos, em seus diversos níveis, que puderam ser atendidos (embora parcialmente) enquanto a economia conseguiu gerar renda, inclusive pública – por meio de tributos –, para sustentar as despesas inerentes.

Atualmente, todos os governos – estaduais incluídos – estão com menos dinheiro em caixa e **com menores possibilidades de arrecadação futura**; ao mesmo tempo, estão diante do sufoco de sustentar os custos de uma estrutura que ampliaram quando a receita pública cresceu, junto com o PIB, para atender ao que estabeleceu a “Constituição Cidadã” e para recompor as estruturas estatais que haviam minguado no período 1990-2000 (reformas do Estado, aposentadorias aceleradas para fugir às mudanças da previdência etc.).

A gravidade da situação é imensa. Seria menor sem a crise econômica atual, mas, ainda assim, não seria confortável. O país acumula problemas no campo fiscal, inclusive em seu desenho federativo. O jogo de empurra-empurra entre União, estados e municípios é antigo, para atender ao que a Constituição de 1988 impõe aos governos. Nessa queda de braço, o federalismo fiscal brasileiro (o desenho institucional que distribui recursos e atribuições entre os entes federativos e estabelece um sistema de transferências intergovernamentais entre eles, para equacionar as diferenças entre competências tributárias e suficiência financeira e para promover medidas redistributivas) está deteriorado, eivado de distorções e decisões imediatistas unilaterais que colocam União, estados e municípios em condições subótimas para operar.

O país convive com “guerras fiscais” que reduzem o potencial de arrecadação total por meio da disputa entre governos estaduais por plantas industriais; o governo federal renova a Desvinculação de Receitas da União (DRU) para transferir menos do que deve aos estados e municípios; a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

maioria dos municípios é sustentada placidamente com recursos da União e sem capacidade nenhuma para investir; os Estados permanecem como entes que não são devidamente cobrados nas relações federativas porque, por um lado, não têm os grandes poderes da União e, por outro, não estão cara a cara com os cidadãos, como ocorre somente nos municípios.

Como a crise dos estados é, em sua maior parte, decorrente da crise das finanças públicas no Brasil, trazida à tona pela queda abrupta das receitas públicas provocada pela retração da atividade econômica, sua solução a curto e médio prazo depende, basicamente, de uma política econômica do governo central que aponte para a retomada do crescimento e, a longo prazo, de uma reforma tributária e previdenciária, de uma maior responsabilidade social na definição das prioridades orçamentárias e de um rearranjo federativo que defina mais adequadamente receitas e funções das unidades federativas.

A situação específica do Município de Indaiatuba, não é diferente. A arrecadação não apresenta o mesmo desempenho que em anos anteriores. Já em 2016 o resultado positivo verificado baseou-se em situações pontuais, que não se repercutirão na arrecadação dos anos seguintes.

Desde o início deste exercício estão sendo feitos esforços no sentido de promover redução de despesas a fim de compatibilizá-las com a nova realidade arrecadatória.

As áreas socialmente sensíveis estão demandando por maiores despesas que somente estão sendo viabilizadas devido a reservas financeiras acumuladas em exercícios pretéritos, reservas estas que inclusive estão permitindo auferir resultados positivos no mercado financeiro, mas que, uma vez consumidas, não serão repostas e não mais existirão para socorrer as dificuldades que tendem a se repetir em anos vindouros, se não houver a retomada do crescimento e um rearranjo federativo.

A busca de parcerias e fontes alternativas de financiamento para os programas governamentais, aliado ao aperfeiçoamento da gestão tanto na administração dos recursos orçamentários e financeiros quanto na otimização dos serviços são condições imprescindíveis para manter o equilíbrio das contas e continuar realizando o atendimento básico à população. Para avançarmos, dependeremos da melhora do cenário econômico do país, o que deve começar a ocorrer somente a partir de 2019.

No relatório Focus, do Banco Central, que colhe a previsão de uma centena de analistas todas as semanas, as expectativas de crescimento da economia em 2018 estão sendo revistas para baixo a cada edição do periódico, dada a sequência de episódios negativos que surgem com frequência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROT-CMI 36/2017
30/08/2017 - 08:59
PT 2017/2017

Segundo especialistas, a projeção é de estagnação econômica até 2019, quando um novo presidente da República deve assumir o cargo e terá condições e força política para implementar mudanças capazes de fazer o Brasil crescer de forma mais robusta novamente.

A maior receita do Município, o ICMS é por força da Constituição de competência tributária do Governo Estadual. Os resultados da arrecadação estão diretamente relacionados ao cenário econômico. O índice **provisório** de participação do município de Indaiatuba na arrecadação do ICMS do Estado, a vigorar no exercício de 2018, aponta uma variação negativa de 2,66% em relação ao índice vigente no exercício corrente [0,66589436 (índice provisório para 2018) : 0,68408104 (índice definitivo para 2017) = -2,66%]. Esta informação é de suma importância para o planejamento orçamentário, podendo comprometer grande parte do trabalho realizado, exigir revisões da receita e contingenciamento da despesa, caso não ocorra nenhuma melhora na divulgação do índice definitivo, o que normalmente ocorre somente no final do exercício.

O Anexo I traz as fontes de financiamento das despesas com expectativas discretas de acréscimo da arrecadação, em função de todo o exposto anteriormente.

5. Despesas por Órgão e Programas

Conforme já destacado inicialmente, o PPA 2018-2021 apresenta uma nova estrutura de programas que se encontra demonstrada e valorizada a seguir, de forma sintética, e com maior detalhamento nos Anexos ao Projeto de Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 36/2017
30/08/2017 - 08:59
PT 2017/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROGRAMAS	Custo Estimado do Programa (R\$ mil)				
	2018	2019	2020	2021	Total
0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	72.491,98	79.882,00	81.010,07	87.352,00	320.736,06
0002 - GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	974,00	1.001,00	1.036,00	1.073,00	4.084,00
0003 - GESTÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	6.071,30	6.359,40	6.644,50	6.935,60	26.010,80
0004 - GESTÃO DO TURISMO	285,00	302,00	319,00	341,00	1.247,00
0005 - GESTÃO EDUCACIONAL	234.000,00	241.403,35	253.751,00	264.837,91	993.992,25
0006 - GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER	17.381,00	18.458,00	19.341,00	20.779,00	75.959,00
0007 - ENCARGOS ESPECIAIS - PREFEITURA	26.293,00	27.655,00	27.121,00	24.936,00	106.005,00
0008 - GESTÃO HABITACIONAL	4.801,456	4.933,148	5.072,068	5.218,228	20.024,90
0009 - GESTÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	18.648,00	19.281,00	19.945,00	20.617,00	78.491,00
0010 - GESTÃO DO TRÂNSITO	4.030,00	4.030,00	4.130,00	4.130,00	16.320,00
0011 - GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	22.250,00	24.670,00	25.675,00	26.802,00	99.397,00
0012 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	35.487,00	36.732,00	38.021,00	39.355,00	149.595,00
0013 - GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS E DO MEIO AMBIENTE	64.583,00	68.412,00	72.437,00	76.759,00	282.191,00
0014 - GESTÃO DA FROTA	5.155,00	5.445,00	5.757,00	6.085,00	22.442,00
0015 - GESTÃO DA SAÚDE	217.000,00	222.309,35	232.417,00	241.106,91	912.833,25
0016 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.236,50	16.560,50	18.148,50	19.549,50	69.495,00
0017 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.487,70	1.561,40	1.633,40	1.709,40	6.391,90
0018 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	777,26	808,96	842,96	879,96	3.309,14
0019 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	5.338,70	5.199,80	6.447,40	6.765,40	23.751,30
0020 - GESTÃO DO SUAS	178,10	188,10	198,10	205,10	769,40
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PMI	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.100,00	20.100,00
TOTAL	757.469,00	790.192,00	824.947,00	860.537,00	3.233.145,00

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROGRAMAS	Custo Estimado do Programa (R\$ mil)				
	2018	2019	2020	2021	Total
0021 - GESTÃO LEGISLATIVA	14.780,00	15.520,00	16.310,00	17.140,00	63.750,00
0022 - ENCARGOS ESPECIAIS - CÂMARA	45,00	48,00	51,00	54,00	198,00
TOTAL	14.825,00	15.568,00	16.361,00	17.194,00	63.948,00

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROGRAMAS	Custo Estimado do Programa (R\$ mil)				
	2018	2019	2020	2021	Total
0023 - GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	108.164,00	101.804,00	104.285,00	108.465,00	422.718,00
0024 - ENCARGOS ESPECIAIS - SAAE	1.066,00	1.116,00	1.165,00	1.210,00	4.557,00
9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SAAE	300,00	310,00	330,00	340,00	1.280,00
TOTAL	109.530,00	103.230,00	105.780,00	110.015,00	428.555,00

SEPREV - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA

PROGRAMAS	Custo Estimado do Programa (R\$ mil)				
	2018	2019	2020	2021	Total
0025 - GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	48.780,00	52.000,00	54.220,00	57.440,00	212.440,00
0026 - GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	31.830,00	33.565,00	35.330,00	37.113,00	137.838,00
0027 - ENCARGOS ESPECIAIS - SEPREV	360,00	380,00	400,00	420,00	1.560,00
9997 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEPREV	37.120,00	38.187,00	40.327,00	41.750,00	157.384,00
TOTAL	118.090,00	124.132,00	130.277,00	136.723,00	509.222,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 36/2017
30/08/2017 - 08:59
PT 2017/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

FIEC - FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA	Custo Estimado do Programa (R\$ mil)				
	2018	2019	2020	2021	Total Meta
0028 - GESTÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE E CULTURA	17.634,00	17.684,00	17.970,00	17.970,00	71.258,00
TOTAL	17.634,00	17.684,00	17.970,00	17.970,00	71.258,00

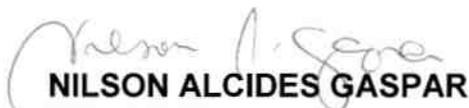
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE INDAIATUBA

PROGRAMAS	Custo Estimado do Programa (R\$ mil)				
	2018	2019	2020	2021	Total Meta
0029 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	2.800,00	2.939,00	3.055,00	3.210,00	12.004,00
0030 - ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE INDAIATUBA	14,00	15,00	16,00	17,00	62,00
TOTAL	2.814,00	2.954,00	3.071,00	3.227,00	12.066,00

Os recursos demonstram-se escassos, porém as necessidades (demandas) são ilimitadas. Neste sentido, a peça de planejamento quadrienal tem por finalidade destacar as prioridades de governo, ou seja, as ações mais necessárias a serem executadas, limitadas à receita estimada e, atentando para os princípios fundamentais da eficiência, eficácia, economicidade e legalidade.

Justificando, assim, a propositura de caráter excepcional em questão, submeto-a a apreciação dessa Casa de Leis, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do disposto no § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 36/2017
30/08/2017 - 08:59
PI 2017/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Of. ATL nº 50/2017

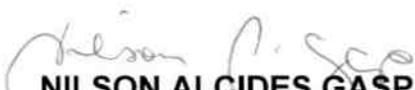
Indaiatuba, aos 28 de agosto de 2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Tenho a satisfação de me dirigir a V. Exa. com o propósito especial de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 50/2017 que ***“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências”***.

Sem mais, renovo a V. Exa., e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP